



RESOLUÇÃO Nº 537, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 23, inciso III, do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010, e 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

Considerando o disposto nos itens 6.16 e 6.18 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves/Confins e do Rio de Janeiro/Galeão e 6.14 e 6.18 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante;

Considerando a necessidade de regulamentar a metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.019913/2019-52, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo à Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre os procedimentos, formas de recomposição e as taxas de desconto dos fluxos de caixa marginais a serem adotados nos processos de Revisão Extraordinária dos Contratos de Concessão de infraestrutura aeroportuária federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 528, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

.....

II - 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento) para o aeroporto de São Gonçalo do Amarante, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2020 e permanecendo em vigor até que seja realizada a 3ª Revisão dos Parâmetros da Concessão, nos termos do respectivo contrato;

III - 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento) para os aeroportos de Confins e Galeão, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2020 e permanecendo em vigor até que seja realizada a 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão, nos termos dos respectivos contratos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-**



Presidente, em 06/12/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3808846** e o código CRC **21FBB520**.

Referência: Processo nº 00058.019913/2019-52

SEI nº 3808846